ESTÍMULO À COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL 04/2017

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação (MEC), em conformidade com o Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre si, assinado em 04 de maio de 2017, tornam público o lançamento do presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante do mesmo.

1. OBJETIVO

O Programa ESTÍMULO À COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO tem por objetivo fortalecer o ensino de pós-graduação *Stricto sensu*, ou seja, os programas de Mestrado Acadêmico e Doutorado, no Estado do Ceará, na sua quantidade, diversidade e, sobretudo, qualidade, visando a prover recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, tecnológica e inovação, de modo a contribuir para o seu desenvolvimento social e econômico, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro aos programas de pós-graduação, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO anexo a este Edital.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS, E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 Poderão submeter propostas os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* das modalidades Mestrado Acadêmico e Doutorado, recomendados pela CAPES, em funcionamento no Estado do Ceará, que tenham sido previamente cadastrados na Plataforma Montenegro.

2.2 As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas à Funcap via internet, por intermédio do Formulário Eletrônico próprio na Plataforma Montenegro, acessível através da página www.funcap.ce.gov.br, a partir da data indicada no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deste Edital.

2.3 Além do envio do formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também a entrega de Documentação Complementar (impressa), como detalhado no subitem 2.3 do item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO.

2.4 As propostas devem ser transmitidas à Funcap, em calendário previamente fixado no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

2.5 As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no item 2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, do REGULAMENTO contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O texto do projeto deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, no formato "pdf". Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 MB (dois megabytes) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da Funcap.

2.6 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco fora dos prazos estabelecidos.

2.7 Será aceita uma única proposta por programa de pós-graduação. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo programa, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

2.8 A documentação complementar (impressa), descrita no subitem 2.3 do item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da Funcap (Av. Oliveira Paiva, 941 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP.: 60.822-130), em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.

2.9 A documentação complementar poderá ser remetida pelo correio, também em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo, com Aviso de Recebimento (AR), servindo o aviso como comprovante de entrega.

2.10 Em se constatando propostas idênticas, ainda que de programas de pós-graduação distintos, todas serão desclassificadas.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à Funcap, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações em etapas sucessivas:

3.1 Etapa I – Análise Preliminar pela Área Técnica da Funcap

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da Funcap, consiste na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento às exigências documentais e formais do Edital e serão verificados os CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, que constam no REGULAMENTO adiante, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital.

3.2 Etapa II – Avaliação pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico da Funcap

Esta etapa consistirá na avaliação e julgamento da relevância das propostas pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico da Funcap às quais caberá avaliar de acordo com o item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

3.2.1 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, a Câmara emitirá um parecer e uma recomendação quanto a aprovação ou não da proposta.

3.2.2 Os pareceres da Câmara sobre cada proposta recebida, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata de julgamento, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros da Câmara.

3.2.3 Caso julgado necessário, a Funcap poderá lançar mão de pareceristas ad hoc para julgamento nessa etapa.

3.3 Etapa III – Análise, Julgamento e Classificação por Comitê Julgador constituído pela Funcap com a chancela da CAPES

Todas as propostas, acompanhadas por seus respectivos pareceres emitidos pelas Câmaras, serão submetidas à apreciação do Comitê Julgador constituído pela Funcap com a chancela da CAPES, composto por especialistas das diversas áreas do conhecimento, todos com maturidade, competência e

reconhecimento da comunidade científica. O Comitê produzirá uma relação das propostas recomendadas para apoio que será submetida à Diretoria da Funcap e da Capes.

3.4 ETAPA IV – Aprovação Final pela Diretoria da Funcap

A Diretoria da Funcap se reunirá e procederá à aprovação final das propostas recomendadas, que serão submetidas à diretoria da Capes para homologação.

3.5 ETAPA V – Homologação pela Diretoria da CAPES

Todas as propostas aprovadas pela Funcap serão submetidas à apreciação da Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observando os limites orçamentários deste Edital e respeitando o Termo de Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica celebrado entre a CAPES e a Funcap e assinado em 4 de maio de 2017.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1 A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica www.funcap.ce.gov.br.

4.2 Todos os proponentes aprovados serão informados por intermédio de correspondência enviada ao endereço eletrônico declarado no formulário de submissão das propostas, preservada a identificação dos consultores.

4.3 Os demais proponentes que tiveram suas propostas negadas receberão o parecer através de correspondência enviada pelos correios com aviso de recebimento (AR) ao endereço informado no ato do preenchimento do formulário eletrônico de submissão das propostas.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 Caso o proponente queira contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer.

5.2 O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da Funcap, que poderá valer-se, para sua análise, das Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico e/ou pareceristas *Ad hoc.* O julgamento final do recurso será feito pelo Conselho Executivo da Funcap.

5.3 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Julgador esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data de recebimento do parecer relativo à sua proposta.

5.4 Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na Funcap.

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1 As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa –AUX-PE da CAPES.

6.2 A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta não sanada em até 30 dias após a divulgação do resultado do Edital constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

6.3 A existência de alguma inadimplência na prestação de contas do Programa de Pós-Graduação beneficiado nos Editais Estímulo à Cooperação Científica e Desenvolvimento da Pós-Graduação 04/2011, 02/2013, 01/2014, 05/2014 – Fase 2 e 03/2015 não sanada em até 30 dias após a divulgação do resultado do Edital constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

7.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelas Diretorias da Funcap e da CAPES, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8. PUBLICAÇÕES

8.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Funcap e da Capes.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito

de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2 A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da Funcap, por correspondência eletrônica, para o endereço: estimulo@funcap.ce.gov.br.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

10.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da Funcap ou da Diretoria da Capes, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

11.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a Funcap deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica.

12.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à CAPES por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3 O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no REGULAMENTO e no Termo de Concessão.

12.4 Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o estabelecido no Termo de Concessão e demais normas da CAPES.

12.5 A Funcap reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.6 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da Funcap e da CAPES serão de domínio público.

12.7 Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pelas demais disposições legais vigentes.

12.8 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ON-LINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *on-line* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do Anexo REGULAMENTO.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

O Conselho Executivo da Funcap e a Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Fortaleza, 29 de agosto de 2017.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
Presidente da Funcap

ESTÍMULO À COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL 04/2017

REGULAMENTO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, das pós-graduações a serem financiadas em função de seus desempenhos nas atividades de cooperação científica, pesquisa e formação de recursos humanos, visando ao fortalecimento do ensino de pós-graduação *Stricto sensu*, ou seja, os programas de Mestrado Acadêmico e Doutorado, no Estado do Ceará, na sua quantidade, diversidade e, sobretudo, qualidade.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Das Definições

1.1.1 Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

a) **Acordo CAPES-Funcap para Cooperação Técnica e Acadêmica** é o acordo de cooperação entre a Funcap e a CAPES destinado a apoiar os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* das Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas no Ceará, no qual uma das ações previstas é o fomento aos programas que se destacarem pelas suas atividades de cooperação acadêmica, bem como pela expansão efetiva do corpo discente, pelo número de dissertações e teses concluídas e pelo número de publicações qualificadas.

b) **A proposta do Programa de Pós-Graduação** deve conter uma análise objetiva da situação atual do Programa e de suas perspectivas, além de uma autoavaliação e justificativa para a solicitação do apoio, em termos do impacto esperado do apoio para a promoção de nota do programa, ou seja, para o incremento na qualidade e quantidade de recursos humanos formados e da produtividade científica.

1.2 Do objetivo

Este Edital tem por objetivo apoiar, de forma complementar, pós-graduações *Stricto sensu* sediadas no Estado do Ceará, por meio do financiamento de despesas de custeio e de bolsas inerentes à execução dos mesmos.

1.3 Proponente

1.3.1 Poderão submeter propostas os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* das modalidades Mestrado Acadêmico e Doutorado, recomendados pela CAPES, em funcionamento no Estado do Ceará, que tenham sido previamente cadastrados na Plataforma Montenegro, e que não possuam projetos vigentes nos Editais 05/2014 – Fase 2 e 03/2015 – ESTÍMULO À COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO Funcap/CAPES.

1.3.2 O proponente será, necessariamente, o coordenador do Programa de Pós-Graduação.

1.3.3 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

1.4 Cronograma

EVENTOS	DATAS
Lançamento do Edital na página eletrônica da Funcap	29 de agosto de 2017
Postagem do Formulário Eletrônico para submissão de propostas na página da Funcap	29 de agosto de 2017
Data limite para submissão de propostas	28 de setembro de 2017, até às 17h
Data limite para envio da documentação complementar	29 de setembro de 2017, até às 17h
Divulgação dos resultados na página eletrônica da Funcap	A partir de 14 de novembro de 2017

1.5 Recursos financeiros

1.5.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos destinados ao financiamento de itens de custeio no valor global de até R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) a serem liberados em até duas parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES. Além disso serão concedidas até 125 (Cento e vinte e cinco) bolsas de mestrado (75 CAPES e 50 Funcap).

1.5.2 O valor máximo de cada proposta é de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para custeio.

1.6 Itens financiáveis

1.6.1 Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio e de bolsas:

1.6.2 Custeio:

a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Funcap ou CAPES e destas não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição Executora do projeto;

c) Passagens e diárias para membros do corpo docente permanente do Programa, visando à participação em congressos ou seminários, com trabalho aceito publicado em anais de eventos, e para professores e pesquisadores de outros centros do Brasil ou do exterior, que venham ministrar cursos, seminários e/ou palestras, relacionados aos temas de pesquisa realizados pelo Programa (consultar, na página www.capes.gov.br, o Decreto 6.907/2009 e o Decreto 6.576/2008 para os valores das diárias nacionais e internacionais, respectivamente).

d) Passagens, hospedagem e alimentação até o valor da diária, para membros do corpo discente do Programa, visando à participação em congressos ou seminários, com trabalho completo aceito em anais de eventos.

1.6.3 Bolsas:

Serão concedidas bolsas na modalidade de mestrado acadêmico, sendo que as mesmas serão regidas pelas normas de cada agência concedente.

1.6.4 Não são permitidas despesas com:

a) construção de imóveis;

b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer

outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

c) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição executora do projeto;

d) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;

e) pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;

f) mobiliário e climatização de ambientes;

g) equipamentos e material bibliográfico.

1.6.5 As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição executora do projeto, a título de contrapartida.

1.6.6 Para contratação ou aquisição de bens e serviços, deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da CAPES disponíveis em www.capes.gov.br.

1.7 Prazo de execução dos projetos

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter o prazo máximo de execução de 36 (trinta e seis) meses.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA)

Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame, enquadramento, análise e julgamento da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1 Quanto ao proponente:

2.1.1 O proponente deve atender aos itens abaixo:

a) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente, residente no Brasil;

b) Ser o coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* que submete a proposta, conforme informado pela pró-reitoria de pós-graduação ou órgãos equivalente da instituição de vínculo do programa.

2.1.2 Cada programa de Pós-Graduação poderá submeter apenas uma proposta.

2.2 Quanto à proposta:

2.2.1 A proposta deve estar claramente caracterizada como uma avaliação do Programa, de todas as suas atividades e missões, contendo necessariamente uma justificativa do apoio com vistas ao incremento qualitativo e quantitativo na formação de recursos humanos e de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

2.2.2 A proposta deve conter obrigatoriamente, pelo menos, as seguintes informações, de modo a permitir sua adequada avaliação e acompanhamento:

a) Situação atual do programa nos seguintes itens:

a.1) as cooperações acadêmicas nacionais e internacionais do Programa, com destaque para as cooperações ou ações solidárias com outras instituições do Estado do Ceará, em particular, com aquelas sediadas no interior do Estado;

a.2) o corpo discente (atração, evasão, tempo de titulação, aproveitamento das bolsas de todas as agências);

a.3) as linhas de pesquisa (evolução, distribuição dos discentes, dos docentes e da produção científica).

b) Autoavaliação, com destaque para as principais dificuldades e méritos do Programa, bem como com as estratégias definidas para a superação das dificuldades;

c) Justificativa da proposta em termos do impacto do fomento a ser concedido na promoção de nota do Programa.

d) Orçamento solicitado devidamente detalhado e justificado; e

e) Valor da verba PROAP (ou PROEX) em 2017 e o detalhamento da previsão dos gastos da mesma.

2.3 Quanto à documentação complementar

2.3.1 A documentação complementar compreende:

a) formulário de solicitação impresso e assinado (gerado a partir do preenchimento e submissão do formulário *on-line*) pelo solicitante e pelo representante legal da instituição executora do projeto;

b) cópia impressa da proposta enviada eletronicamente, conforme subitem 2.2.2;

c) ata da reunião do Colegiado do Programa, assinada pela maioria absoluta de seus membros permanentes cadastrados na Plataforma Montenegro, na qual consta a anuência e comprometimento com a proposta submetida, bem como a anuência à solicitação de apoio da Funcap e ao orçamento proposto.

2.4 Quanto à instituição de execução

A instituição de execução do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido pelo subitem 1.1.1 deste Regulamento.

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

A avaliação da proposta será feita em termos da sua qualidade e exequibilidade, considerando-se o subitem 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, do REGULAMENTO.

4. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Coordenador do projeto deverá encaminhar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas da Funcap e da CAPES:

a) a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas da CAPES, disponíveis no endereço eletrônico www.capes.gov.br, respectivamente (**Encaminhar à CAPES**).

b) o relatório técnico-científico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas na fase de realização do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do projeto (**Encaminhar à CAPES e à Funcap**).

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ON-LINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *on-line* poderão ser obtidos por intermédio do endereço e telefones indicados a seguir:

5.1 Sobre o conteúdo do Edital

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço eletrônico: estimulo@funcap.ce.gov.br

5.2 Sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *on-line*

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas Eletrônico será feito pelo endereço eletrônico estimulo@funcap.ce.gov.br ou pelos telefones **(85) 3275-9475** e **3275-9274**, de **segunda-feira** a **sexta-feira**, no horário de expediente regular da Funcap.